

Vargas, nº 1525, bairro Quadra Estação, no município de Serrinha, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708650 Parecer: CNE/CES 465/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Faculdade São Paulo Ltda. - ME - Presidente Venceslau/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada na Rua Princesa Isabel, nº 230, Centro, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076434 Parecer: CNE/CES 473/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Sociedade Brasileira de Instrução - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM) e credenciamento, por transformação acadêmica, em Centro Universitário, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM), conforme o disposto no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394/1996, e do artigo 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 10.861/2004. E, considerando que a IES não atende ao artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata da oferta de, pelo menos, 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, como requisitos necessários para o recredenciamento como Universidade, nos termos do artigo 10, inciso III, da citada resolução, voto favoravelmente à sua transformação acadêmica em Centro Universitário, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 4.208, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a denominação da Instituição ser definida na portaria de credenciamento do Centro Universitário Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2013-32 Parecer: CNE/CES 476/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Propõe alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior Voto do relator: Considerando todo o exposto, voto favoravelmente à alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme segue o Projeto de Resolução anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608783 Parecer: CNE/CES 480/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS) - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis formulado pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Cerveira, nº 120, bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508550 Parecer: CNE/CES 483/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Faculdade Nova Geração Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 506, de 17 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 506/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606639 Parecer: CNE/CES 484/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 859, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Portaria nº 859/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, modalidade EaD, a ser oferecido pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede à Rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012464/2015-59 Parecer: CNE/CES 486/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Protetora da Infância - Província do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba (Fapec), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba (Fapec), com sede Rua Bom Jesus, nº 881-A, bairro Juvevê, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000548/2017-00 Parecer: CNE/CES 489/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo: 1. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores, código 31058019001P8, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.006785/2017-59; 2. Universidade Federal do Ceará - UFC - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Hídricos, código 22001018075P2, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007557/2017-04; 3. Universidade Federal da Paraíba - UFPB/J.P. - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 24001015039P1, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.005325/2017-11; 4. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, código 33001014017P3, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008095/2017-34; 5. Universidade Federal de Juiz de Fora -

UFJF e Universidade Federal de Viçosa - UFV - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Física, código 32005016023P6, nível de Doutorado, em associação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007006/2017-32; 6. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Automotivística, código 33003017088P0, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008489/2017-92; 7. Universidade Nove de Julho - UNINOVE - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Esporte, código 33092010015P7, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008509/2017-25; 8. Universidade Potiguar - UnP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Administração, código 23004010006P2, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.005500/2017-62; 9. Universidade Federal de Goiás - UFG - Retificar na publicação da Portaria MEC nº 1.009, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOU de 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 14, que reconheceu o programa de pós-graduação de Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Goiás, na linha 10, anexo 0394160, onde se lê: nível: "Doutorado", leia-se: nível: "Mestrado", de acordo com os documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007674/2017-60 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 5 de setembro de 2018.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária-Executiva

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 545, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 2.325, de 21 de dezembro de 2016, da Casa da Civil da Presidência da República, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017.

Considerando o efetivo acompanhamento da execução do Plano Estratégico do FNDE definido para o quinquênio 2018-2022;

Considerando a necessidade de aferição do desempenho institucional nos termos do Decreto nº 7.113/2010 e Portaria FNDE nº 1.073/2010;

Considerando a necessidade de transparência e alinhamento das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio à promoção da qualidade educacional; e

Considerando a relevância do fortalecimento da governança e da gestão estratégica orientada para o alcance de resultados institucionais, resolve:

Art. 1º Publicar o quadro de indicadores e metas estratégicas do Painel de Gestão do FNDE para os exercícios de 2018 a 2022, conforme ANEXO I.

§1º O Painel de Gestão de indicadores do FNDE tem a finalidade de demonstrar os resultados e a evolução no alcance de cada objetivo estratégico.

§2º As metas estratégicas têm por objetivo:
I. Definir o padrão de desempenho esperado de cada indicador em determinado período de apuração dos resultados; e

II. Estabelecer critério para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais (GDAFE), e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE (GDPFNDE), no âmbito desta autarquia, com incidência de apuração para os exercícios de 2018 a 2022, nos termos do Decreto nº 7.133/2010 e Portaria FNDE nº 1.073/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SOUSA PINHEIRO

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES E METAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - Exercícios 2018 a 2022

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Indicador	Fórmula	META 2018	META 2019	META 2020	META 2021	META 2022
1	Implantação de políticas públicas educacionais	1.1	Alunos transportados	Relação entre a quantidade de alunos atendidos (PNATE) e a quantidade de alunos previstos (PNATE).	90%	90%	90%	90%	90%
		1.2	Execução de recursos financeiros do PNAE	Relação entre os recursos financeiros repassados às entidades executoras do PNAE e os recursos previstos para o período.	85%	90%	91%	92%	95%
		1.3	Livros didáticos entregues	Relação entre o somatório de livros entregues no prazo (início do ano letivo) e o total de livros a serem distribuídos.	85%	85%	95%	96%	98%



2.	Assistência técnica aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	2.1	Capacidade de atendimento	Relação entre o somatório de orientações prestadas pela Central de Atendimento, SIC e Ouvidoria a entes governamentais e demais atores do sistema educacional e o total de demandas recebidas no período.	80%	85%	90%	95%	95%
3.	Formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	3.1	Índice de formação dos gestores educacionais e comunidade escolar	Relação entre a quantidade de cursistas aprovados e o total de cursistas matriculados.	70%	75%	80%	80%	80%
		3.2	Taxa de capacitação de municípios	Relação entre o número de municípios capacitados pelos programas do FNDE em um ciclo de 3 anos e o total de municípios.	50%	75%	95%	95%	95%
4.	Recursos financeiros para os entes executores	4.1	Taxa de empenho dos programas PDDE, PNAE e PNATE	Relação entre despesa empenhada e dotação atualizada (Programas PDDE, PNAE e PNATE).	100%	100%	100%	100%	100%
5.	Financiamento estudantil	5.1	Taxa de adesão ao Financiamento Estudantil	Relação entre o número de alunos entrando no programa e o número total de vagas no período.	78%	78%	78%	78%	78%
6.	Aprimorar a gestão de programas e ações educacionais	6.1	Maturidade de gestão dos programas	Relação entre o número de programas com indicadores de gestão e o número de programas.	5%	20%	40%	60%	80%
7.	Desenvolver o monitoramento integrado e avaliação	7.1	Taxa de implementação do monitoramento integrado	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de monitoramento integrado do FNDE.	25%	40%	55%	75%	99%
8.	Aperfeiçoar a sistemática de prestação de contas	8.1	Capacidade de prestação de contas	Somatório de documentos conclusivos inerentes a obrigações de prestações de contas de programa e projetos educacionais apurado no exercício anterior acrescido de 5%.	2017+5%	2018+5%	2019+5%	2020+5%	2021+5%
		8.2	Atendimento a Demandas Externas	Relação entre o número de demandas respondidas (adidas e novas) e o somatório do número de demandas recebidas e o número do passivo.	96,5%	97%	97%	98%	98%
9.	Incentivar a gestão socioambiental	9.1	Taxa de práticas socioambientais	Relação entre o número de Programas finalísticos que adotaram práticas socioambientais e o total de programas apoiados.	0%	5%	15%	25%	35%
		9.2	Economia do consumo de água	Relação entre a diferença do Consumo de água mês/ano anterior e o Consumo de água no mês/ano atual pelo Consumo de água no mês/ano anterior.	2%	2%	2%	1%	1%
		9.3	Economia do consumo de energia	Relação entre o Consumo de energia mês/ano anterior e o Consumo de energia no mês/ano atual pelo Consumo de energia no mês/ano anterior.	1%	2%	2%	2%	1%
10.	Aumentar a eficiência dos processos de negócio	10.1	Tempo de resposta aos pedidos de adesão as ARP	Somatório da diferença entre Data de autorização da solicitação no SIGARP e a Data de recebimento da solicitação dividido pela Quantidade de solicitações autorizadas no período.	5,50 dias	5,45 dias	5,40 dias	5,35 dias	5,30 dias
		10.2	Taxa de homologação dos itens do RPN	Relação entre o somatório de itens do RPN homologados com sucesso no período (que exclui itens cancelados ou fracassados na licitação) e o somatório dos itens licitados pelo RPN no período, correspondendo a uma medida de eficácia da atividade, mensurada em porcentagem.	60%	75%	75%	75%	75%
11.	Melhorar a comunicação e interação com a sociedade e entes externos	11.1	Taxa de implementação do PDA vigente	Relação entre a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência que foram implementadas e a quantidade de dados do PDA previstos para o período de referência.	25%	35%	45%	60%	60%
		11.2	Taxa de atualização de dados PDA	Relação entre a quantidade de atualizações dos dados do PDA existentes e a quantidade de atualizações de dados do PDA previstas.	60%	70%	70%	70%	70%
12.	Promover a gestão da inovação	12.1	Taxa de implementação do programa de inovação	Relação entre o número de entregas realizadas e o total de entregas planejadas do Programa de Inovação do FNDE.	70%	70%	70%	75%	75%
		12.2	Recursos para inovação	Relação entre o valor de recursos alocados para inovação e o valor da dotação atualizada da ação "Gerenciamento das Políticas de Educação".	5%	5%	5%	7%	10%
13.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	13.1	Taxa de implementação da gestão do conhecimento	Relação entre as ações (entregas) realizadas e o total de ações (entregas) planejadas no modelo (projeto) de gestão de conhecimento do FNDE.	25%	35%	45%	60%	80%
14.	Fortalecer os controles internos e a gestão de riscos	14.1	Taxa de implementação da gestão de risco	Relação entre o número de processos trabalhados na gestão baseada em risco do FNDE no ano e o número de processos planejados para o ano na gestão baseada em risco do FNDE.	60%	70%	80%	90%	99%
15.	Fortalecer a gestão estratégica e a governança	15.1	Índice de maturidade em gestão estratégica - Pesquisa de maturidade	Aplicação de pesquisa para avaliação de boas práticas em gestão estratégica.	45%	48%	50%	55%	60%
16.	Otimizar a força de trabalho								
17.	Promover a valorização e inclusão social da força de trabalho	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Relação entre o número de servidores participantes dos programas de incentivo e o número total do público alvo.	50%	55%	58%	60%	62%
		17.2	Taxa de participação da pesquisa de clima organizacional	Relação entre o número de colaboradores participantes da pesquisa e o número total de colaboradores do FNDE.	40%	50%	60%	70%	80%
18.	Promover a gestão de competências	18.1	Índice de alinhamento de competências individuais e institucionais	Relação entre os requisitos de competências existentes nos currículos dos servidores e os requisitos de competências requeridas pelos postos de trabalho.	55%	60%	65%	70%	75%
		18.2	Taxa de implantação do Plano de Capacitação	Relação entre o número de ações de capacitação realizadas e o número de ações de capacitação planejadas.	65%	75%	80%	85%	90%
19.	Promover a modernização dos serviços de tecnologia	19.1	Taxa de implementação do PDTIC	Relação entre a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência que foram implementadas e a quantidade de ações do PDTIC previstas para o ano de referência.	55%	60%	75%	80%	85%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.1	Taxa de execução orçamentária	Relação entre despesa executada e dotação atualizada.	95%	95%	95%	95%	95%
		20.2	Capacidade de redução do RAP	Relação entre o total de pagamentos efetuados do RAP e o estoque do RAP.	20%	20%	25%	30%	33%

Nota: (*) Indicador em fase de desenvolvimento, sem estabelecimento de meta no período considerado.

(**) Indicador em fase de desenvolvimento.